

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 35.764.708/0001-01

NIRE 35300546113

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2025**

I. DATA, HORA E LOCAL: realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025, às 10:00 horas, na sede da Brasil Tecnologia e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº1.510, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a publicação de Editais de Convocação e demais anúncios, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença de acionistas detentores de ações representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Fábio Bonadiman, que convidou o Sr. Melisse Chiesa para atuar como Secretária.

IV. ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a criação de classe de ações preferenciais A e B, ambas nominativas e sem valor nominal; **(ii)** a conversão de 19.541.400 (dezenove milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; **(iii)** o aumento de capital da Companhia, com a emissão das novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal; **(iv)** alterar e aumentar o capital autorizado; **(v)** alteração do artigo 5º do Estatuto Social; **(vi)** a emissão de bônus de subscrição; **(vii)** alteração da estrutura de governança da Companhia; **(viii)** eleição e ratificação dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(ix)** a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(x)** ratificar todos os atos praticados pela administração da Companhia até a presente data para a efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral, e autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora tomadas.

V. DELIBERAÇÕES: após análise e discussão das matérias constante da Ordem do Dia, a acionista resolveu, sem quaisquer reservas ou restrições:

5.1. Aprovar a criação da classe de ações preferenciais A e B, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, que, nos termos especificados nas disposições do

Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 28 de março de 2025 e arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), terão as seguintes características:

- (i) cada ação terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral;
- (ii) prioridade sobre as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, no reembolso do capital social em caso de liquidação, voluntária ou involuntária, falência, dissolução ou encerramento da Companhia, considerando que os titulares das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, serão obrigados a (a) distribuir qualquer valor recebido no procedimento de liquidação da Companhia aos titulares das ações preferenciais, até o valor da Preferência de Liquidação, e (b) cooperar com o administrador judicial para garantir que o pagamento de qualquer valor recebido no procedimento de liquidação da Companhia seja feito antes dos pagamentos devidos aos titulares das ações ordinárias da Companhia e diretamente aos titulares das ações preferenciais da Companhia;
- (iii) preferência de liquidação;
- (iv) direito de serem convertidas, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com as mesmas características e direitos das ações ordinárias existentes de emissão da Companhia;
- (v) direito ao recebimento de dividendos mínimos prioritários e cumulativos, calculados nos termos do Acordo de Acionistas;
- (vi) direito de participar, em igualdade de condições em relação às Ações Ordinárias, das distribuições de lucros que excedam o Dividendo Preferencial e o dividendo obrigatório de acordo a Política de Distribuição, prevista no Acordo de Acionistas da Companhia; e
- (vii) direito de preferência em caso de aumento de capital da Companhia.

5.2. Aprovar a conversão voluntária, sem alteração do valor do capital social, de 19.541.400 (dezenove milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em 19.541.400 (dezenove milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, quatrocentas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, à razão 1:1, de titularidade do acionista Brasil MB02 FIP (conforme abaixo definido), sem alteração do capital social da Companhia.

5.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$ 107.384.102,00 (cento e sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e dois reais),

representando a emissão de 8.603.021 (oito milhões, seiscentas e três mil, vinte e uma) novas ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da Companhia de R\$ 458.187.646,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais) para **R\$ 565.571.748,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, neste ato totalmente subscrito e integralizado, pelo acionista Brasil MB02 FIP (conforme abaixo definido) conforme Boletim de Subscrição que constitui **Anexo I** a esta ata, com a expressa renúncia, dos demais acionistas da Companhia, ao seu respectivo direito de preferência na subscrição das novas ações, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A.

5.4. Alterar e aumentar o capital autorizado para até o limite de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão, oitocentos milhões de reais), mediante a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, e/ou de novas ações ordinárias e/ou preferenciais classe A e/ou B, para fins do exercício integral de bônus de subscrição de emissão da Companhia (“Capital Autorizado”). O Capital Autorizado será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia que terá livres poderes para realizar, em uma única ou diversas ocasiões, o aumento do capital da Companhia, até o limite do Capital Autorizado, independentemente de deliberação de acionistas nesse sentido.

5.5. Em decorrência das deliberações acima, alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 5º. *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 565.571.748,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais), dividido em 140.128.000 (cento e quarenta milhões, cento e vinte e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 28.144.421 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e uma) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.*

Parágrafo Primeiro: *Cada ação ordinária conferirá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

Parágrafo Segundo: *Cada ação preferencial classe A ou B terá, nos termos especificados nas disposições do Acordo de Acionistas, os seguintes direitos:*

- (i) *cada ação terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral;*
- (ii) *prioridade sobre as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, no reembolso do capital social em caso de liquidação, voluntária ou involuntária, falência, dissolução ou encerramento da Companhia, considerando que os titulares das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, serão obrigados a (a) distribuir qualquer valor recebido no procedimento de liquidação da Companhia aos titulares das ações preferenciais, até o valor da Preferência de Liquidação, e (b) cooperar com o administrador judicial para garantir que o pagamento de qualquer valor recebido no procedimento de liquidação da Companhia seja feito antes dos pagamentos devidos aos titulares das ações ordinárias da Companhia e diretamente aos titulares das ações preferenciais da Companhia;*
- (iii) *preferência de liquidação;*

- (iv) *direito de serem convertidas, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com as mesmas características e direitos das ações ordinárias existentes de emissão da Companhia;*
- (v) *direito ao recebimento de dividendos mínimos prioritários e cumulativos, calculados nos termos do Acordo de Acionistas (“Dividendos Prioritários”);*
- (vi) *direito de participar, em igualdade de condições em relação às ações ordinárias, das distribuições de lucros que excedam o Dividendo Preferencial e o dividendo obrigatório de acordo a Política de Distribuição, previstas no Acordo de Acionistas da Companhia;*
e
- (vii) *direito de preferência em caso de aumento de capital da Companhia.*

Parágrafo Terceiro: *A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão, oitocentos milhões de reais), mediante a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, e/ou de novas ações ordinárias e/ou preferenciais classe A e/ou B, para fins do exercício integral de bônus de subscrição de emissão da Companhia, por deliberação do Conselho de Administração.*

Parágrafo Quarto: *No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, a critério do Conselho de Administração, à (i) multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, e (ii) execução para cobrança da respectiva importância.*

5.6. A emissão de 1 (um) bônus de subscrição, em uma única série, não transferível, não negociável e não endossável, exceto conforme previsto em cada bônus de subscrição, emitidos a favor de **BRASIL MB02 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.423.425/0001-93 e inscrito na CVM (“Brasil MB02 FIP”), nos termos do artigo 77, parágrafo único da Lei das S.A., na presente data, o qual outorgará ao Brasil MB02 FIP o direito de subscrever um valor no capital social da Companhia a ser calculado de acordo com os termos e condições estabelecidos no bônus, anexado à presente ata na forma do **Anexo II**. Todas as ações resultantes do exercício do bônus de subscrição serão ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. Os acionistas da Companhia renunciam expressamente, neste ato, ao seu direito de preferência para subscrever os bônus de subscrição, bem como para subscrever novas ações a serem emitidas no caso de exercício dos bônus de subscrição.

5.7. Delimitar que o exercício de direito de voto dos acionistas nas atas de Assembleia Geral da Companhia e dos membros do Conselho de Administração nas Reuniões do Conselho de Administração deverão observar o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, bem como aprovar a alteração **(i)** da composição do Conselho de Administração que passará a ser composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo um deles o Presidente,

todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição e sem limite máximo de mandatos consecutivos; e **(ii)** da composição da Diretoria Executiva que passará a ser composta por até 7 (sete) diretores, sendo um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Vice-Presidente (Co-CEO), um Diretor de Relações com Investidores (DRI) e um Diretor Financeiro (CFO), sendo permitida a cumulação de cargos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que definirá as atribuições de cada Diretor, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição e sem limite máximo de mandatos consecutivos.

5.7.1. Em razão da deliberação acima, o Capítulo IV (Administração) do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar de acordo com a redação constante do Estatuto Social reformulado e consolidado constante do **Anexo IV** à presente ata.

5.8. Eleger para o cargo de membros do Conselho de Administração da Companhia: **(i) CESAR MADEIRA PADOVESI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.381.111-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 301.910.728-85, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 2.543, salas 43/44, Jardim Paulista, CEP 01401-000; **(ii) KEVIN CLAUDE ROBERT-PHILIPPE NOBELS**, belga, casado, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº V659220-S, inscrito no CPF/MF sob nº 233.999.808-50, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Funchal, nº 418, cj. 3.301, Vila Olímpia, CEP 04551-060, bem como ratificar a eleição dos Srs. **FÁBIO BONADIMAN**, como Presidente do Conselho de Administração, e dos Srs. **GUSTAVO POZZEBON STOCK** e **ALCYR SOARES CARDOSO**, como membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração possuem um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que seus mandatos se iniciam na presente data.

5.8.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são neste ato investidos e tomam posse das respectivas posições mediante a assinatura dos respectivos termos de posse constantes do **Anexo III** a esta ata, e declaram atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei das S.A. e regulamentação vigente, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 2º e § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.

5.8.2. Consignar que 2 (dois) cargos no Conselho de Administração da Companhia permanecerão vagos até realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, para aprovação das contas do exercício social de 31 de dezembro de 2024.

5.9. Reformar integralmente e consolidar o Estatuto Social da Companhia, para refletir, dentre outras alterações, as deliberações previstas nesta ata e outras alterações previstas no Acordo de Acionistas, conforme aplicável, que passará a vigorar com a redação constante no **Anexo IV** à presente ata.


5.10. Ratificar todos os atos praticados pela administração da Companhia até a presente data para a efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral, e autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora tomadas.

5.11. Por fim, os acionistas autorizam a publicação desta Ata em forma de extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, consoante o disposto no artigo 130, §3º da Lei das S.A.

VI. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Presidente: Fábio Bonadiman; Secretária: Melisse Chiesa. Acionista: (i) Gaúcha Tecnologia e Participações S.A., e (ii) Brasil MB02 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, neste ato representada por seus representantes legais.

São Paulo, 28 de março de 2025.

Mesa:


Fábio Bonadiman
Presidente


Melisse Chiesa
Secretária

Acionistas presentes:

GAÚCHA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSign Envelope ID: 1F1A48D7-9239-499E-A0C5-8F936E3E4613
Assinado por: FABIO BONADIMAN 4882710803
CPF: 0884117033
Diretoria de Participações 28052025 | ST 50 28 0871
O CP Brasil, Div. Secretariado de Participações do Brasil - RFB
C. DE
Empresário AC SARELAB S/A
CNPJ: 07.000.000/0001-01

Nome: Fabio Bonadiman
Cargo: Diretor Presidente

DocuSign Envelope ID: 1F1A48D7-9239-499E-A0C5-8F936E3E4613
Assinado por: ALCYR SOARES CARDOSO 3742819172
CPF: 2742819172
Diretoria de Participações 28052025 | 04 10 59 0871
O CP Brasil, Div. Secretariado de Participações do Brasil - RFB
C. DE
Empresário AC SARELAB S/A
CNPJ: 07.000.000/0001-01

Nome: Alcyr Soares Cardoso
Cargo: Diretor Vice-presidente

BRASIL MB02 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

DocuSign Envelope ID: 1F1A48D7-9239-499E-A0C5-8F936E3E4613
Assinado por: FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO 28052025
CPF: 0801777333
Diretoria de Participações 28052025 | 10 18 01 0871
O CP Brasil, Div. Secretariado de Participações do Brasil - RFB
C. DE
Empresário AC SARELAB S/A
CNPJ: 07.000.000/0001-01

Nome: Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
Cargo: PROCURADOR

DocuSign Envelope ID: 1F1A48D7-9239-499E-A0C5-8F936E3E4613
Assinado por: REINALDO GARCIA ADÃO 9200202701
CPF: 0801777333
Diretoria de Participações 28052025 | 11 14 19 0871
O CP Brasil, Div. Secretariado de Participações do Brasil - RFB
C. DE
Empresário AC SARELAB S/A
CNPJ: 07.000.000/0001-01

Nome: Reinaldo Garcia Adão
Cargo: PROCURADOR

Anexo I**BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 35.764.708/0001-01

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Emissora	BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.708/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº1510, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005 (" <u>Companhia</u> ").
Subscritor	BRASIL MB02 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.423.425/0001-93 e inscrito na CVM, representado por sua administradora BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. , instituição financeira devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional da administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.710, de 31 de março de 2006 (" <u>Subscritor</u> ").
Ações Subscritas Objeto deste Boletim	8.603.021 (oito milhões, seiscentas e três mil, vinte e uma) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, emitidas conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de março de 2025.
Preço total	R\$ 107.384.102,00 (cento e sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e dois reais).
Forma de Integralização	R\$ 107.384.102,00 (cento e sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e dois reais) integralizado à vista na presente data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 28 de março de 2025.

[Página de assinatura segue na próxima página]

(Página de assinaturas do Boletim de Subscrição de titularidade do Brasil MB02 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Tecnologia e Participações S.A., realizada em 28 de março de 2025.)

Subscritor:

**BRASIL MB02 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

DocuSign by
Fernanda Jpg Stallone Palmeiro
Assinado por: FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO (808177218)
CPF: 8881177218 em 28/03/2025 14:16:11 GMT
Diretoria de Administração
D: ECF Brasil, OJ: Sociedade de Participações do Brasil - SPB
C: SPB
Empresa: AC 19420971-14
5702849812442

Nome: Fernanda Jorge Stallone palmeiro
Cargo: PROCURADOR

DocuSign by
Reinaldo Garcia Adão
Assinado por: REINALDO GARCIA ADÃO (808177218)
CPF: 8881177218 em 28/03/2025 14:14:20 GMT
Diretoria de Administração
D: ECF Brasil, OJ: Sociedade de Participações do Brasil - SPB
C: SPB
Empresa: AC 19420971-14
5702849812442

Nome: reinaldo Garcia Adão
Cargo: PROCURADOR

Anexo II

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 35.764.708/0001-01

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO CERTIFICADO Nº 01/01 – Série A

Certificamos que o **BRASIL MB02 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.423.425/0001-93 e inscrito na CVM, representado por sua administradora **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, instituição financeira devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional da administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.710, de 31 de março de 2006, é titular de 1 (um) bônus de subscrição de emissão da **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº1510, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.708/0001-01 (“Companhia”), cabendo-lhe todos os direitos e obrigações estabelecidos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2025, às 10:00 horas (“AGE”), em que foi aprovada, pelo acionista da Companhia, a emissão deste bônus de subscrição pela Companhia, nos termos e condições descritos neste certificado e na legislação aplicável (“Bônus de Subscrição”).

1. Titular. **BRASIL MB02 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.423.425/0001-93 e inscrito na CVM, representado por sua administradora **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, instituição financeira devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional da administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.710, de 31 de março de 2006 (“Titular”).

2. Emissora. **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº1510,

conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.708/0001-01 (“Companhia”). O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

3. Capital Social; Ações; Capital Autorizado. Conforme aprovado na AGE, o capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 565.571.748,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais), dividido em 140.128.000 (cento e quarenta milhões, cento e vinte e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 28.144.421 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e uma) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, sendo que:

(a) cada ação ordinária conferirá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais;

(b) cada ação preferencial de classe A ou B terá, nos termos especificados nas disposições do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 28 de março de 2025 e arquivado em sua sede (“Acordo de Acionistas”), os seguintes direitos: (i) cada ação terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral; (ii) prioridade sobre as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, no reembolso do capital social em caso de liquidação, voluntária ou involuntária, falência, dissolução ou encerramento da Companhia, considerando que os titulares das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, serão obrigados a (a) distribuir qualquer valor recebido no procedimento de liquidação da Companhia aos titulares das ações preferenciais, até o valor da Preferência de Liquidação, e (b) cooperar com o administrador judicial para garantir que o pagamento de qualquer valor recebido no procedimento de liquidação da Companhia seja feito antes dos pagamentos devidos aos titulares das ações ordinárias da Companhia e diretamente aos titulares das ações preferenciais da Companhia; (iii) preferência de liquidação; (iv) direito de serem convertidas, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com as mesmas características e direitos das ações ordinárias existentes de emissão da Companhia; (v) direito ao recebimento de dividendos mínimos prioritários e cumulativos, calculados nos termos do Acordo de Acionistas; (vi) direito de participar, em igualdade de condições em relação às ações ordinárias, das distribuições de lucros que excedam o Dividendo Preferencial e o dividendo obrigatório de acordo a Política de Distribuição, previstas no Acordo de Acionistas da Companhia; e (vii) direito de preferência em caso de aumento de capital da Companhia.

4. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão, oitocentos milhões de reais), mediante a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, e/ou de novas ações ordinárias e/ou preferenciais classe A e/ou B, mediante deliberação do Conselho de Administração e sem a

necessidade de alteração do seu Estatuto Social, podendo emitir tantas ações ordinárias e/ou preferenciais, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações representativas do capital social da Companhia na presente data, quantas forem necessárias para fins do exercício integral do Bônus de Subscrição representado por este certificado, observado o limite do seu capital autorizado. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, a Companhia deverá, a contar da presente data, reservar e manter sempre disponível o número máximo de ações dentro do limite de seu capital autorizado livre de quaisquer direitos de preferência ou de qualquer outro direito de subscrição ou compra, real ou contingente, para qualquer pessoa que não o Titular, a fim de garantir o cumprimento de qualquer obrigação de emitir novas ações em decorrência do exercício de subscrição conferido por este Bônus de Subscrição.

5. **Bônus de Subscrição.** No âmbito da AGE, foi aprovada a emissão deste Bônus de Subscrição, entre outros, para a subscrição de novas ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, até o limite do capital autorizado da Companhia, conforme estabelecido nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e de acordo com os termos deste instrumento. Nos termos do artigo 78, *caput* e parágrafo único, da Lei das S.A., este Bônus de Subscrição é nominativo, e sua titularidade está registrada no Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia. Não obstante qualquer outra disposição do presente Bônus de Subscrição, caso não seja possível a emissão de novas ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, nos termos aqui previstos, em decorrência do quanto disposto no artigo 15, § 2º, da Lei das S.A. (“Restrição Legal”), o Titular terá o direito de subscrever novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, até o limite do capital autorizado da Companhia, para os fins previstos no presente Bônus de Subscrição. Em caso de conflito entre os termos aqui estabelecidos e qualquer outro documento, incluindo, mas não se limitando ao Acordo de Investimento, ao Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas da Companhia, os termos previstos neste Bônus de Subscrição prevalecerão.

5.1. **Características do Bônus de Subscrição:**

(i) **Número de Série e Ordem.** Este certificado representa 1 (um) Bônus de Subscrição de Ações da Companhia, de número de ordem 01/01, dentre um total de 1 (um) bônus de subscrição Série A emitidos pela Companhia.

(ii) **Acordo de Investimento.** O Bônus de Subscrição representado por este certificado está relacionado e deve ser interpretado como parte integrante do *Investment Agreement and Other Covenants* (Acordo de Investimento e Outras Avenças) celebrado, em 17 de janeiro de 2025, por e entre, de um lado, a Gaúcha Tecnologia e Participações S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes,

nº 700, Sala 1113, Boa Vista, CEP 90.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.979.721/0001-90 (“Gaúcha”) e BRPAR Tecnologia e Participações S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº700, Sala 1113, Boa Vista, CEP 90.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.061.094/0001-56 (“BRPAR” e, em conjunto com a Gaúcha, as “Acionistas Originais”), e, de outro lado, o Titular, com a interveniência e anuência da Companhia (“Acordo de Investimento”). Quaisquer termos que não tenham sido definidos no presente certificado devem ter os significados a eles atribuídos no Acordo de Investimento. O exercício do Bônus de Subscrição, na forma aqui prevista, visa a dar efetividade às disposições do Acordo de Investimento a que tal Bônus de Subscrição está atrelado.

(iii) **Objeto.** Sujeito aos termos e condições descritos neste certificado, este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito à subscrição (“Direito de Subscrição”) de uma certa quantidade de novas ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, ou exclusivamente no caso da Restrição Legal, de uma certa quantidade de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Ações”), a ser determinada de acordo com o descrito no item (iv) abaixo, sendo que, se necessário, o arredondamento será sempre feito para o número inteiro de Ações mais próximo (ou seja, se o número da primeira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á para cima e, se o número da primeira casa decimal for inferior a 5 (cinco), arredondar-se-á para baixo).

(iv) **Número de Ações.** Este Bônus de Subscrição conferirá ao Titular o direito de subscrever quantas Ações forem necessárias para ressarcimento das Perdas Indenizáveis do Investidor (nos termos do Artigo 8 do Acordo de Investimento) que não tenham sido indenizadas por meio de transferência de fundos imediatamente disponíveis, a exclusivo critério dos Acionistas Originais. Para fins do disposto neste item, o número total de novas Ações a serem emitidas e subscritas quando do exercício do Direito de Subscrição será calculado nos termos da Cláusula 8.6.3 do Acordo de Investimento.

(v) **Preço de Exercício.** O preço de exercício deste Bônus de Subscrição pela totalidade das Ações será referente ao valor correspondente ao valor da indenização devida pela Companhia ao Titular, nos termos da Cláusula 8.6.2 do Acordo de Investimento, ressalvado, entretanto, que o preço de exercício será pago mediante compensação e em nenhuma hipótese será devido em espécie pelo Titular.

(vi) **Período de Exercício; Notificação de Exercício.** O Titular poderá exercer o Direito de Subscrição, total ou parcialmente, a qualquer tempo, caso o Titular e/ou qualquer Parte Indenizada do Investidor sofra uma perda nos termos do Acordo de Investimento. Para fins de exercício deste bônus de subscrição, o Titular deverá enviar uma notificação por escrito à

Companhia, por meio da qual informará sobre o exercício deste bônus de subscrição e a quantidade de Ações a serem subscritas, nos termos do item “(iv)” acima (“Notificação”). Caso o bônus de subscrição representado por este certificado seja exercido, e tendo sido observados os termos e condições estabelecidos neste certificado, a Companhia, por meio dos seus órgãos de administração, estará obrigada a, dentro do menor prazo possível, mas em nenhum evento após 30 (trinta) contados da data do recebimento da Notificação, adotar todas as medidas necessárias para emissão e entrega da quantidade de Ações indicada na Notificação ao detentor deste certificado, exceto caso seja necessária anuência prévia de qualquer Autoridade Governamental para que o detentor deste certificado possa receber as Ações, hipótese em que o referido prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até que tal anuência prévia seja obtida. Este Bônus de Subscrição permanecerá vigente durante a vigência do Acordo de Investimento e poderá ser utilizado múltiplas vezes, desde que caracterizada a perda indenizável ao Titular e/ou qualquer Parte Indenizada do Investidor nos termos estabelecidos no Acordo de Investimentos.

(vii) **Transferência e Desdobramento do Bônus de Subscrição.** Este Bônus de Subscrição é emitido pela Companhia em benefício do Titular e poderá ser cedido ou transferido para qualquer Pessoa que adquirir, do Titular, parte ou a totalidade de suas ações de emissão da Companhia, observadas as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas. Em caso de alienação ou transferência de parte das Ações do Titular, este Bônus deverá ser desdobrado, de forma a permitir que parte de seus direitos possam ser cedidos ao potencial adquirente, na proporção das participações objeto de eventual transferência. No caso de cessão ou transferência deste Bônus de Subscrição, a Companhia deverá registrar nos seus livros a transferência ou cessão deste Bônus de Subscrição, e qualquer pretendida transferência a ser realizada em violação aos termos ora estabelecidos e/ou estabelecidos no Acordo de Investimento e/ou no Acordo de Acionistas será nula e sem efeito, e deverá resultar na extinção deste certificado e seus direitos, independentemente de qualquer notificação.

(viii) Incorporação, fusão ou cisão. Em caso de incorporação, fusão ou cisão da Companhia, este Bônus de Subscrição será exercível em face da sucessora legal da Companhia.

(ix) Ônus. Não poderá ser criado qualquer ônus em relação ao Bônus de Subscrição representado por este certificado.

6. Irrevogabilidade. As disposições previstas neste certificado são vinculativas em relação à Companhia em caráter irrevogável e irretratável, bem como em relação às suas sucessoras, a qualquer título.

7. Alterações. Os termos e condições deste Bônus de Subscrição somente poderão ser alterados mediante acordo escrito entre a Companhia e o Titular.

8. Renúncia. Nenhuma exceção ou renúncia específica a qualquer dos termos e condições deste Bônus de Subscrição será considerada como uma alteração dos termos e condições deste Bônus de Subscrição,
9. Notificações. Exceto se de outra forma previsto no presente Bônus de Subscrição, quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular nos endereços e na forma indicada no Acordo de Investimentos.
10. Lei de Regência e Resolução de Conflitos. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Todas e quaisquer questões decorrentes ou relacionadas a este Bônus de Subscrição serão finalmente resolvidas consoante o disposto no Acordo de Investimento.
11. Título Executivo. Este Bônus de Subscrição constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Titular desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição estão sujeitas à execução específica.

São Paulo, SP, 28 de março de 2025.

[Página de assinatura segue na próxima página]

(Página de assinaturas do Bônus de Subscrição – Certificado N° 01/01 – Série A, de titularidade do Brasil MB02 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, emitido na Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Tecnologia e Participações S.A. realizada em 28 de março de 2025.)

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Developed by
Gustavo Pozzebon Stock
Assinado por: GUSTAVO POZZEBON STOCK 438282030
CPF: 4146070709
Diretoria de Administração 26052025 08:51:57 BRT
C: BR
O: CIP Brasil OU: 3749703000103
C: BR
Empresa: AC VALU RFB S
ICP
E: 03087048102402

Nome: Gustavo Pozzebon Stock
Cargo: CEO

Developed by
Fabio Bonadiman
Assinado por: FABIO BONADIMAN 480271995
CPF: 4885714822
Diretoria de Administração 26052025 07:55:41 BRT
C: BR
O: CIP Brasil OU: 3749703000103
C: BR
Empresa: AC VALU RFB S
ICP
E: 03087048102402

Nome: Fabio Bonadiman
Cargo: conselheiro

BRASIL MB02 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Developed by
Fernanda Jorge Stallone
Assinado por: FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO 892177270
CPF: 889717720
Diretoria de Administração 26052025 19:18:46 BRT
C: BR
O: CIP Brasil OU: Sociedade de Investimentos Brasil Participações S.A. - RFB
C: BR
Empresa: AC VALU RFB S
ICP
E: 03087048102402

Nome: Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
Cargo: PROCURADOR

Developed by
Reinaldo Garcia Adão
Assinado por: REINALDO GARCIA ADAO 902623700
CPF: 902623700
Diretoria de Administração 26052025 19:14:30 BRT
C: BR
O: CIP Brasil OU: Sociedade de Investimentos Brasil Participações S.A. - RFB
C: BR
Empresa: AC VALU RFB S
ICP
E: 03087048102402

Nome: Reinaldo Garcia Adão
Cargo: PROCURADOR

Testemunhas:

1. Developed by
vFW - Valéria Adriana F. Walder
Assinado por: VALERIA ADRIANA FERNANDA WALTER 116006371
CPF: 116006371
Diretoria de Administração 26052025 07:24:48 BRT
C: BR
O: CIP Brasil OU: AC VALU RFB S
C: BR
Empresa: AC VALU RFB S
ICP
E: 03087048102402

Nome: vFW - Valéria Adriana F. Walder
CPF: 116.006.308-71

2. Developed by
Elaine dos Santos Feijó
Assinado por: ELAINE DOS SANTOS FEIJO 3008707850
CPF: 3008707850
Diretoria de Administração 26052025 15:45:57 AM BRT
C: BR
O: CIP Brasil OU: Sociedade de Investimentos Brasil Participações S.A. - RFB
C: BR
Empresa: AC VALU RFB S
ICP
E: 03087048102402

Nome: Elaine dos Santos Feijó
CPF: 30087077850

Anexo III
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

CESAR MADEIRA PADOVESI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.381.111-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 301.910.728-85, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 2.543, salas 43/44, Jardim Paulista, CEP 01401-000, neste ato, toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da Brasil Tecnologia e Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.764.708/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº1.510, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300546113 ("Companhia"), para o qual foi eleito conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, com todos os poderes, deveres, direitos e obrigações que lhe são atribuídos nos termos da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do Estatuto Social da Companhia.

O signatário declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, não foi condenado por qualquer crime, e não está sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) cumpre todos os requisitos estabelecidos no Artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) está ciente de que seus poderes como membro da Diretoria da Companhia são limitados pelas disposições do Estatuto Social da Companhia.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara o signatário que (i) receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia, e (ii) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição na regulamentação vigente.

São Paulo, 28 de março de 2025.

Assinado por:

6240FA6ABFA3466...

CESAR MADEIRA PADOVESI

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

KEVIN CLAUDE ROBERT-PHILIPPE NOBELS, belga, casado, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº V659220-S, inscrito no CPF/MF sob nº 233.999.808-50, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Funchal, nº 418, cj. 3.301, Vila Olímpia, CEP 04551-060, neste ato, toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da Brasil Tecnologia e Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.764.708/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº1.510, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300546113 (“Companhia”), para o qual foi eleito conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, com todos os poderes, deveres, direitos e obrigações que lhe são atribuídos nos termos da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do Estatuto Social da Companhia.

O signatário declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, não foi condenado por qualquer crime, e não está sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) cumpre todos os requisitos estabelecidos no Artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) está ciente de que seus poderes como membro da Diretoria da Companhia são limitados pelas disposições do Estatuto Social da Companhia.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara o signatário que (i) receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia; (ii) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição na regulamentação vigente.

São Paulo, 28 de março de 2025.

Signed by:
Kevin Nobels
EP08D7A4A5200450...

KEVIN CLAUDE ROBERT-PHILIPPE NOBELS

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

FÁBIO BONADIMAN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2036655302 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob nº 488.927.180-53, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 700, sala 1.113, Boa Vista, CEP 90480-000, neste ato, toma posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Brasil Tecnologia e Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.764.708/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº1.510, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300546113 (“Companhia”), para o qual foi eleito conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, com todos os poderes, deveres, direitos e obrigações que lhe são atribuídos nos termos da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do Estatuto Social da Companhia.

O signatário declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, não foi condenado por qualquer crime, e não está sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) cumpre todos os requisitos estabelecidos no Artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) está ciente de que seus poderes como membro da Diretoria da Companhia são limitados pelas disposições do Estatuto Social da Companhia.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara o signatário que (i) receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia; (ii) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição na regulamentação vigente.

São Paulo, 28 de março de 2025.

DocuSigned by:
Fábio Bonadiman
Assinado por FÁBIO BONADIMAN 4880270003
CPF: 488.927.180-53
Diretor da Administração 26/03/2025 17:58:47 BRT
ID de Assinatura: 01276702000126
C. S. S.
Número: AC-NEDE-CELA-1918
1/1

FÁBIO BONADIMAN

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

GUSTAVO POZZEBON STOCK, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6033780451 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob nº 610.062.970-49, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº1.510, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, neste ato, toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da Brasil Tecnologia e Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.764.708/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº1.510, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300546113 (“Companhia”), para o qual foi eleito conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, com todos os poderes, deveres, direitos e obrigações que lhe são atribuídos nos termos da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do Estatuto Social da Companhia.

O signatário declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, não foi condenado por qualquer crime, e não está sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) cumpre todos os requisitos estabelecidos no Artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) está ciente de que seus poderes como membro da Diretoria da Companhia são limitados pelas disposições do Estatuto Social da Companhia.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara o signatário que (i) receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia; (ii) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição na regulamentação vigente.

São Paulo, 28 de março de 2025.

Digitado por
Gustavo Pozzebon Stock
Assinado por GUSTAVO POZZEBON STOCK #10829746
CPF: 610.062.970-49
Assinatura em Base64: 2025032810021410277
C: 102 8846.000 1078750000113
C: 001
Empresário AC: PESSOAS JUR. NIRE
IBCF

GUSTAVO POZZEBON STOCK

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

ALCYR SOARES CARDOSO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1017387141 (SJS/RS), inscrito no CPF/MF sob nº 371.281.670-72, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 700, sala 1.113, Boa Vista, CEP 90480-000, neste ato, toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da Brasil Tecnologia e Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.764.708/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes Carvalho, nº1.510, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300546113 (“Companhia”), para o qual foi eleito conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, com todos os poderes, deveres, direitos e obrigações que lhe são atribuídos nos termos da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do Estatuto Social da Companhia.

O signatário declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, não foi condenado por qualquer crime, e não está sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) cumpre todos os requisitos estabelecidos no Artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) está ciente de que seus poderes como membro da Diretoria da Companhia são limitados pelas disposições do Estatuto Social da Companhia.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declara o signatário que (i) receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia; (ii) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição na regulamentação vigente.

São Paulo, 28 de março de 2025.

Identificação
Por Selo Ledo
Assinado por: ALCYR SOARES CARDOSO 31728167072
CPF: 371.281.670-72
Data de emissão: 2025/03/28 10:13:00
O CDF Brasil, do Sistema de Registro de Imóveis do Brasil - SRB
Código: AC SAFEREST 89124
Selo Ledo
SANECCO18P-405

ALCYR SOARES CARDOSO

Anexo IV

ESTATUTO SOCIAL DA BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 35.764.708/0001-01

NIRE 35300546113

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido) arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único: Os direitos e deveres dos acionistas da Companhia são regulados por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 28 de março de 2025, do qual a Companhia é signatária como interveniente anuente e que encontra-se devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), o qual estabelece, dentre outros temas, o exercício dos direitos políticos e econômicos detidos pelos acionistas da Companhia, inclusive aqueles relacionados à transferência de ações e à administração e gestão da Companhia. Os termos e condições de tal Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, serão sempre observados pela Companhia e prevalecerão sobre os termos e condições deste Estatuto Social. As obrigações e responsabilidades que resultarem de tal Acordo de Acionistas serão sempre oponíveis a terceiros tão logo tenham sido devidamente averbados nos livros sociais de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas, observado que os votos proferidos pelos acionistas e/ou pelos administradores eleitos por tais acionistas em contrariedade aos termos de tal Acordo de Acionistas não deverão ser computados.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral, criar, alterar e/ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, na República Federativa do Brasil ou no exterior, assim como alterar o endereço da sede da Companhia, desde que dentro do município.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) a gestão de participações societárias em empresas que explorem atividades previstas neste Artigo 3º;

(ii) a análise para determinação das necessidades do cliente ou do mercado potencial e a especificação técnica do sistema quanto à definição das funcionalidades e campo de aplicação;

(iii) os serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (hardware), assim como os programas de computador (software) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação; e

(iv) o acompanhamento, gerência e fiscalização de projetos de informática, tecnologia da informação e redes de comunicação, ou seja, a coordenação de atividades envolvidas na definição, implantação e operacionalização de projetos destinados à informatização e conectividade de um determinado segmento.

Parágrafo Único: A Companhia poderá exercer outras atividades afins ou complementares ao descrito neste Artigo 3º, que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização plena de seu objeto social, podendo ainda participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades ou empreendimentos.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 565.571.748,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais), dividido em 140.128.000 (cento e quarenta milhões, cento e vinte e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 28.144.421 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e uma) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária conferirá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: Cada ação preferencial classe A ou B terá, nos termos especificados nas disposições do Acordo de Acionistas, os seguintes direitos:

(i) cada ação terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral;

(ii) prioridade sobre as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, no reembolso do capital social em caso de liquidação, voluntária ou involuntária, falência, dissolução ou encerramento da Companhia, considerando que os titulares das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, serão obrigados a (a) distribuir qualquer valor recebido no procedimento de liquidação da Companhia aos titulares das ações preferenciais, até o valor da Preferência de Liquidação, e (b) cooperar com o administrador judicial para garantir que o pagamento de qualquer valor recebido no procedimento de liquidação da Companhia seja feito antes dos pagamentos devidos aos titulares das ações ordinárias da Companhia e diretamente aos titulares das ações preferenciais da Companhia;

(iii) preferência de liquidação;

(iv) direito de serem convertidas, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com as mesmas características e direitos das ações ordinárias existentes de emissão da Companhia;

(v) direito ao recebimento de dividendos mínimos prioritários e cumulativos, calculados nos termos do Acordo de Acionistas ("Dividendos Prioritários");

(vi) direito de participar, em igualdade de condições em relação às ações ordinárias, das distribuições de lucros que excedam o Dividendo Preferencial e o dividendo obrigatório de acordo a Política de Distribuição, previstas no Acordo de Acionistas da Companhia; e

(vii) direito de preferência em caso de aumento de capital da Companhia.

Parágrafo Terceiro: A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão, oitocentos milhões de reais), mediante a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, e/ou de novas ações ordinárias e/ou preferenciais classe A e/ou B, para fins do exercício integral de bônus de subscrição de emissão da Companhia, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, a critério do Conselho de Administração, à (i) multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, e (ii) execução para cobrança da respectiva importância.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral da Companhia ("Assembleia Geral"), convocada e instalada conforme previsto nas Lei das Sociedades por Ações, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada, a qualquer momento, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no caso de Assembleia Geral ordinária não convocada dentro do prazo mencionado no *caput* deste Artigo 6º, por qualquer acionista da Companhia e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá o secretário da mesa.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada mediante notificação por escrito a cada acionista nos termos do Acordo de Acionistas com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, nas convocações subsequentes. Em qualquer caso, devendo sempre ser observado o disposto nos artigos 123 e 124 da Lei das Sociedades por Ações. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular e validamente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral somente se instalará, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante; e, nas convocações subsequentes, na presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco e as abstenções.

(I) O presidente de qualquer Assembleia Geral não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, estando sujeito à responsabilidade pelo descumprimento ao disposto neste inciso I.

(II) As atas de Assembleias Gerais serão lavradas no livro de Atas das Assembleias

Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral será realizada em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes dos acionistas, devendo ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; (ii) remota, por meio de sistema de teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, que permita a interação simultânea com as demais pessoas participantes da Assembleia Geral a partir de qualquer local; ou (iii) semipresencial, com a presença física de partes dos representantes dos acionistas e o acesso remoto pelos demais; observado, ainda, em quaisquer dos casos, o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Não obstante a participação remota ou semipresencial, todas as Assembleias Gerais serão consideradas realizadas na sede social da Companhia.

Artigo 7º. Sem prejuízo das competências atribuídas pela legislação aplicável e observado os termos do Acordo de Acionistas, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, observado as disposições do Acordo de Acionistas relacionadas à nomeação ou destituição de membros da administração da Companhia;
- (iii) alterar regras de composição do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) reduzir o capital autorizado da Companhia;
- (v) emitir qualquer valor mobiliário ou tomar endividamento que tenha classificação *pari passu* ou superior às ações emitidas pela Companhia;
- (vi) definir, modificar, revogar ou de qualquer modo alterar os direitos, preferências, benefícios e/ou vantagens das ações de emissão da Companhia, conferidos por meio deste Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- (viii) aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;

(ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, inclusive sobre adiantamentos de lucros e dividendos;

(x) observado o disposto no Acordo de Acionistas, criar, contratar ou assumir qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, pela Companhia ou por qualquer uma de suas subsidiárias, ou criar qualquer gravame ou ônus sobre quaisquer bens ou ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias;

(xi) deliberar sobre a alteração e adoção de mudanças relevantes na política de distribuição e declaração de pagamento de dividendos, bem como a declaração ou o pagamento de dividendos de forma diversa ao previsto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social;

(xii) tomar qualquer medida para efetuar ou que venha a provocar qualquer evento de liquidação que não resulte na ordem de pagamento prevista no Acordo de Acionistas;

(xiii) fixar, aprovar ou modificar a remuneração global anual, compensação e benefícios dos administradores da Companhia;

(xiv) criar ou modificar qualquer plano de incentivo aos administradores, plano de benefícios aos empregados, plano de incentivo baseado em capital, ou qualquer outro plano, programa, política ou acordo de benefícios ou compensação, em cada caso, que seja patrocinado, mantido, contribuído ou que seja exigido a ser contribuído pela Companhia;

(xv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

(xvi) fixar, aprovar ou modificar a remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

(xvii) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(xviii) tomar qualquer decisão ou recomendação sobre como votar em relação aos atos mencionados neste Artigo 7º em assembleias gerais de acionistas, reuniões de quotistas ou de qualquer órgão de gestão ou comitê de qualquer subsidiária ou entidade na qual a Companhia detenha participação societária direta ou indireta; e

(xix) celebrar qualquer acordo ou arranjo vinculativo para praticar qualquer um dos atos mencionados neste Artigo 7º.

Artigo 8º. O exercício do direito de voto dos acionistas na Assembleia Geral de acionistas deverá observar as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos pela legislação aplicável, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 10º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração da Companhia será composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo um deles o Presidente, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição e sem limite máximo de mandatos consecutivos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos ou sucessores.

Parágrafo Primeiro: Cada acionista poderá destituir os conselheiros que indicou, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado aos demais acionistas, na forma prevista no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Os membros da administração da Companhia deverão ser profissionais com reputação ilibada, éticos, experientes, capacitados e que não possuam conflito de interesses (conforme definido no § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações) com a Companhia, que atendam às qualificações técnicas e legais necessárias para os cargos que vierem a ocupar. Os membros da administração não deverão ser envolvidos diretamente em processos de natureza criminal.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral que eleger os membros para compor o Conselho de Administração designará o seu Presidente, nos termos do Acordo de Acionistas. O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade ou de desempate.

Parágrafo Quinto: Em caso de vacância, impedimento temporário ou permanente, renúncia, ausência ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir qualquer um dos conselheiros eleitos, o acionista que indicou o Conselheiro ausente ou impedido indicará o seu substituto a fim de completar o mandato em aberto, por escrito, sendo que referido substituto permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a indicação do novo Conselheiro será feita de acordo com o Acordo de Acionistas. Em caso de vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição.

Artigo 11º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, de acordo com os procedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, mediante notificação por escrito enviada com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, em primeira convocação, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, e pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, em qualquer convocação subsequente, devendo constar da convocação a data, hora, local, ordem do dia e todo o material de suporte em relação a sua respectiva ordem do dia, conforme exigido pela legislação aplicável. Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Observado o disposto no Acordo de Acionistas, e exceto em caso de uma Reunião Emergencial (conforme abaixo definido), as reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação com a presença de todos os conselheiros eleitos e, na 3ª (terceira) convocação, com a presença

de qualquer número de conselheiros eleitos.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do quanto previsto acima, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar uma reunião de emergência na medida em que a ação do Conselho de Administração seja necessária para preservar ou proteger os ativos da Companhia, a saúde ou segurança humana, ou para garantir a conformidade com a legislação aplicável ou obrigações contratuais da Companhia (“Reunião Emergencial”), mediante envio de notificação a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 1 (um) dia, sendo que a reunião será instalada com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos. Em caso de ocorrência de uma Reunião Emergencial, nenhuma ação poderá ser tomada pelo Conselho de Administração, exceto com relação a matérias expressamente previstas na convocação da respectiva Reunião Emergencial e que se relacionem diretamente com tais matérias.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, e será considerado presente à reunião o conselheiro que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável e pelo Acordo de Acionistas. Não obstante a participação por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, todas as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas realizadas na sede social da Companhia e quaisquer deliberações nelas tomadas deverão ser reproduzidas em ata a ser assinada por todos os conselheiros presentes a tal reunião. Os conselheiros terão direito ao reembolso de custos e despesas de viagem razoavelmente incorridos para participar pessoalmente às referidas reuniões.

Parágrafo Quinto: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos conselheiros presentes à reunião, tendo cada Conselheiro 1 (um) voto. O exercício do direito de voto dos membros do Conselho de Administração nas Reuniões do Conselho de Administração deverá observar as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Sexto: As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para instalação e deliberação.

Artigo 12º. Sem prejuízo das competências atribuídas pela legislação aplicável e observado os termos do Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar ou alterar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias;

- (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as Assembleias Gerais;
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- (vi) aprovar quaisquer fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, incluindo mediante a realização de quaisquer reorganizações societárias ou qualquer outra estrutura, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (vii) escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (viii) deliberar sobre celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato, assunção de obrigações e/ou cessão de direitos em qualquer operação entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias e, de outro lado, qualquer das partes relacionadas da Companhia, suas subsidiárias e/ou seus acionistas, exceto se a transação atender às práticas de mercado e for realizada sob condições razoáveis e justas;
- (ix) observado o disposto no Acordo de Acionistas, deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, ou de bônus de subscrição de emissão da Companhia;
- (x) observado o disposto no Acordo de Acionistas, deliberar sobre aumentos do capital social das subsidiárias da Companhia subscritos pelos acionistas, suas afiliadas ou partes relacionadas;
- (xi) aprovar qualquer alteração, em qualquer aspecto material, da natureza ou escopo dos negócios da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias;
- (xii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (xiii) aprovar qualquer transação envolvendo atividades fora do escopo do objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou dos seus respectivos documentos societários ou constitutivos;

(xiv) iniciar, celebrar ou quitar qualquer acordo em relação a qualquer procedimento ou processo judicial cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) da receita da Companhia nos últimos 12 (doze) meses;

(xv) observado o disposto no Acordo de Acionistas, deliberar sobre a alienação, locação, licença, substituição, disposição, ou, de qualquer modo, transferência de bens e ativos da Companhia ou suas subsidiárias, móveis, imóveis e outros direitos, ou negócio similar aos anteriormente referidos, incluindo quaisquer valores mobiliários ou participações societárias detidos pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, envolvendo um valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do valor patrimonial da Companhia, em qualquer período de 12 (doze) meses;

(xvi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xvii) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;

(xviii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xix) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em lei, no Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social;

(xx) tomar qualquer decisão ou recomendação sobre como votar em relação aos atos mencionados neste Artigo 12º em assembleias gerais de acionistas, reuniões de quotistas ou de qualquer órgão de gestão ou comitê de qualquer subsidiária ou entidade na qual a Companhia detenha participação societária direta ou indireta; e

(xxi) celebrar qualquer acordo ou arranjo vinculativo para praticar qualquer um dos atos mencionados neste Artigo 12º.

Seção III – Diretoria

Artigo 13º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia terá uma Diretoria Executiva, composta por até 7 (sete) diretores, sendo um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Vice-Presidente (Co-CEO), um Diretor de Relações com Investidores (DRI) e um Diretor Financeiro (CFO), sendo permitida a cumulação de cargos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que definirá as atribuições de cada Diretor,

com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição e sem limite máximo de mandatos consecutivos. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos ou sucessores.

Parágrafo Segundo: O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto no Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e respectiva publicação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá indicar o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá um novo membro que completará o prazo de gestão do substituído, em reunião convocada especialmente para este fim, a qual deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste dispositivo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 14º. Sem prejuízo das competências atribuídas pela legislação aplicável e observado os termos do Acordo de Acionistas, compete à Diretoria Executiva executar as seguintes competências:

- (i) zelar pela observância da legislação aplicável, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando for o caso, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, as informações financeiras trimestrais da Companhia;

- (iv) mensalmente, reportar ao Conselho de Administração as informações financeiras da Companhia;
- (v) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no Brasil ou no exterior;
- (vi) praticar os atos de sua competência e de simples rotinas administrativas, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- (vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (viii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, nos limites de suas atribuições;
- (ix) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social;
- (x) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (xi) exceto quando haver divergência com o quanto previsto no Acordo de Acionistas e com o quanto previsto no inciso (x) do Artigo 7º deste Estatuto Social, deliberar sobre a contratação de financiamento, empréstimo ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, tendo a Companhia ou uma sociedade controlada como devedora, credora ou garantidora; e
- (xii) realizar reuniões trimestrais com o Conselho de Administração da Companhia a fim de examinar relatórios de gestão e deliberar sobre assuntos administrativos, incluindo, mas não se limitando, as informações financeiras trimestrais.

Parágrafo Primeiro: As atividades e atribuições da Diretoria devem observar e não se sobrepor às competências do Conselho de Administração, previstas no Artigo 12º e, da Assembleia Geral, previstas no Artigo 7º.

Parágrafo Segundo: Compete ao **Diretor Presidente:** (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os

negócios e operações da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Compete ao **Diretor Vice-Presidente:** (i) assessorar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: Compete ao **Diretor de Relação com Investidores:** (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia, em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinta: Compete ao **Diretor Financeiro:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil e de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, o caixa e endividamento; (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Representação

Artigo 15º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importam em responsabilidade para ela, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por um 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) Diretor.

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: Salvo quando a essência do ato depender de forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “ad

negotia” a 1 (um) ano a contar da data da outorga da respectiva procuração, com exceção das procurações para representação judicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 16º. O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento facultativo, eleito pela Assembleia Geral, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro: Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

Parágrafo Quarto: Em suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Artigo 17º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, nos termos da legislação aplicável, e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras ou informações trimestrais da Companhia, conforme aplicável.

Artigo 18º. Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 19º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia irá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo Segundo: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos

da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Artigo 20º. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido apurado no exercício deverá ser alocado da seguinte forma, com observância do disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;

(ii) até 28 de março de 2030, o valor do saldo remanescente do lucro líquido do exercício deverá ser alocado (a) para o pagamento integral dos Dividendos Prioritários aos acionistas detentores de ações preferenciais, incluindo quaisquer juros ou valores acumulados e não pagos, nos termos previstos no Acordo de Acionistas; e (ii) após o pagamento previsto no item (a), um dividendo mínimo obrigatório anual cumulativo de até 5% (cinco por cento) do valor da empresa (*enterprise value*) da Companhia, descontando a dívida líquida consolidada da Companhia e suas subsidiárias, bem como o Valor Declarado (conforme definido no Acordo de Acionistas), será distribuído exclusivamente aos acionistas detentores de ações ordinárias;

(iii) a partir de 28 de março de 2030, um dividendo mínimo obrigatório anual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da empresa (*enterprise value*) da Companhia, descontado a dívida líquida consolidada da Companhia e suas subsidiárias, será distribuído a todos os acionistas da Companhia, de forma proporcional a sua participação no capital social total da Companhia; e

(iv) qualquer valor não alocado conforme previsto acima, ou conforme previsto nos artigos 195, 195-A, 196, e 197 da Lei das Sociedades por Ações, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral da Companhia, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: O dividendo obrigatório não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação

transmitida à Assembleia.

Parágrafo Segundo: Lucros retidos nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 21º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e observando o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, poderá:

(i) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais ou trimestrais;

(ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) aprovar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 22º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 23º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM

Artigo 24º. Em caso de toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado envolvendo a Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretores e os membros do Conselho Fiscal (uma “Disputa”), a parte que desejar iniciar procedimentos relacionados à Disputa (a “Parte Reclamante”) deverá enviar à outra parte (a “Parte Reclamada”) e, em conjunto com a Parte Reclamante, as “Partes em Disputa”) um aviso por escrito das particularidades de tal

Disputa (“Aviso de Disputa”).

Parágrafo Único: Após o recebimento pela Parte Reclamada do Aviso de Disputa, as Partes em Disputa, de boa fé e utilizando todos os esforços razoáveis, tomarão todas as medidas desejáveis para resolver qualquer Disputa por meio de negociações e discussões amigáveis. As Partes em Disputa não serão, em nenhum caso, obrigadas a continuar tais negociações por um período superior a 15 (quinze) dias. Se a Disputa permanecer sem solução após o término deste período de 15 (quinze) dias, qualquer Parte em Disputa poderá encaminhar a Disputa para arbitragem. Independentemente deste Parágrafo Único e mesmo antes do vencimento do prazo estabelecido acima, qualquer Disputa poderá ser submetida diretamente à arbitragem, nos termos do Artigo 25º abaixo.

Artigo 25º. Todas as Disputas serão definitivamente resolvidas de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (respectivamente o “Regulamento” e a “Câmara”) e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”). O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 3 (três) árbitros. A Parte Reclamante deverá nomear 1 (um) árbitro e a Parte Reclamada deverá nomear 1 (um) árbitro, conforme o Regulamento. Os 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes em Disputa deverão nomear em conjunto e por unanimidade o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Se qualquer uma das Partes em Disputa na arbitragem deixar de nomear o respectivo árbitro, ou se os 2 (dois) árbitros deixarem de concordar com a nomeação do presidente do Tribunal Arbitral dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as nomeações faltantes, conforme o Regulamento. Qualquer disposição no Regulamento referente a limitações para a nomeação de árbitros entre aqueles incluídos em qualquer lista de árbitros não será aplicada.

Parágrafo Primeiro: A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e os árbitros não decidirão a Disputa por *ex aequo et bono* ou *amiable compositeur*. Os árbitros proferirão sua decisão com base nas leis aplicáveis, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Segundo: A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida, ressalvada a possibilidade de o Tribunal Arbitral, após consultar as partes, deferir a realização de determinados atos, como audiências, em outras localidades, a critério de conveniência das partes.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será conduzida em inglês, sendo que poderão ser produzidas provas em português sem necessidade de tradução.

Parágrafo Quarto: Antes da constituição do Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 19 da Lei de Arbitragem, qualquer pedido de medida urgente pode ser dirigido ao Poder Judiciário. O

pedido de qualquer medida de emergência perante o tribunal eleito nos termos deste Parágrafo Quarto não será considerado ou interpretado como uma renúncia ou recusa de qualquer parte em relação à resolução das Disputas sob este Estatuto por meio de arbitragem. Com relação a isso, as Partes em Disputa sempre deverão limitar a reivindicação perante o tribunal eleito a questões de emergência. A Parte em Disputa que iniciar qualquer procedimento perante o tribunal eleito em busca de uma medida de emergência deverá tomar todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, deferir a arbitragem para a resolução da Disputa. Para tais fins, as Partes elegem os Tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral resolverá a concessão de qualquer medida dessa natureza e, além disso, poderá revisar as decisões anteriormente proferidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo deste Estatuto, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil terão jurisdição exclusiva para qualquer pedido judicial relacionado a (i) o início da arbitragem, conforme o artigo 7 da Lei de Arbitragem; (ii) medidas provisórias ou urgentes, conforme o artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) a execução de título executivo extrajudicial, sem prejuízo da prerrogativa do credor nos termos do artigo 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”); (iv) a execução de sentenças arbitrais, sem prejuízo da prerrogativa do credor nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (v) a anulação da sentença arbitral, conforme o artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outras disputas que não estejam sujeitas à arbitragem nos termos da legislação aplicável. A propositura de qualquer pedido judicial admitido pela Lei de Arbitragem ou compatível com esta não será interpretada como uma renúncia à arbitragem.

Parágrafo Sexto: Os procedimentos arbitrais (incluindo sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral) serão confidenciais e somente serão divulgados (i) ao Tribunal Arbitral, às partes na arbitragem, a seus representantes e a qualquer pessoa necessária para a condução adequada e o resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para o cumprimento de obrigações impostas pela Lei Aplicável; (iii) se a informação relevante tiver sido tornada pública por qualquer meio que não represente uma violação desta disposição; ou (iv) se a divulgação de tal informação for necessária para fins de qualquer pedido judicial admitido pela Lei de Arbitragem ou compatível com esta.

Parágrafo Sétimo: Durante a arbitragem, os custos do procedimento, incluindo os custos administrativos da Câmara, honorários dos árbitros e honorários de auditores independentes, quando aplicável, serão suportados pelas partes na arbitragem, conforme o Regulamento. A sentença arbitral ordenará que a parte perdedora reembolse a parte vencedora, de acordo

com o resultado de suas respectivas reivindicações e levando em consideração outras circunstâncias que o Tribunal Arbitral considere relevantes, pelos custos da arbitragem, bem como por outras despesas razoáveis incorridas pelas partes na arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, honorários de especialistas e outras despesas que possam ser necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral não ordenará o pagamento de honorários de sucumbência.

Parágrafo Oitavo: A Câmara (se antes da execução dos termos de referência) ou o Tribunal Arbitral (se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante solicitação de uma das partes em procedimentos arbitrais simultâneos, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo este Estatuto ou instrumentos relacionados se (i) os acordos de arbitragem forem compatíveis; (ii) as arbitragens existentes ou pendentes se relacionarem a questões substancialmente semelhantes de direito ou fato; e (iii) não houver prejuízo injustificável causado a uma das partes nas arbitragens consolidadas. Nesse caso, a competência para consolidar será incumbida ao primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será final e vinculante para todas as partes nas arbitragens consolidadas.

Parágrafo Nono: Para evitar dúvidas, este acordo de arbitragem é válido, vinculante e executável em relação às Disputas envolvendo a Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretores e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. A Companhia manterá livros e registros contábeis fiéis, nos quais registros integrais e corretos serão realizados para todas as suas operações comerciais em conformidade com um sistema contábil determinado e gerenciado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, e todas as provisões e reservas adequadas serão realizadas em seus livros conforme exigido pela legislação aplicável.

Artigo 27º. A Companhia, seus acionistas e administradores deverão observar e cumprir o Acordo de Acionistas, devidamente assinado e arquivado na sede, na forma do artigo 118 da Lei das S.A. cujas deliberações se sobrepõem às deste Estatuto Social.

Artigo 28º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação,

elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Certificamos que o texto acima constitui o inteiro teor do Estatuto Social da Brasil Tecnologia e Participações S.A. consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2025.

Mesa:

DocuSign Envelope ID: 1F1A48D7-9239-499E-A0C5-8F936E3E4613
Fábio Bonadiman
Assessorado em 28/03/2025 às 17:58:52 BRT
CPF: 00000000000
E-mail: fbonadiman@brasil.com.br

Fábio Bonadiman
Presidente

DocuSign Envelope ID: 1F1A48D7-9239-499E-A0C5-8F936E3E4613
Melisse Chiesa
Assessorado em 28/03/2025 às 18:08:27 BRT
CPF: 00000000000
E-mail: melisse.chiesa@brasil.com.br

Melisse Chiesa
Secretária

Certificate Of Completion

Envelope Id: 1F1A48D7-9239-499E-A0C5-8F936E3E4613

Status: Completed

Subject: Project Conectar - Closing AGE

Source Envelope:

Document Pages: 42

Signatures: 21

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

CPP - Carolina Aliende Pinheiro Panico

AutoNav: Enabled

Rua Hungria 1.100

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 01455-906

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

cpanico@pn.com.br

IP Address: 189.112.204.129

Record Tracking

Status: Original

Holder: CPP - Carolina Aliende Pinheiro Panico

Location: DocuSign

3/27/2025 10:40:18 PM

cpanico@pn.com.br

Signer Events

Alcyr Soares Cardoso

alcyrcardoso@gauchatecpar.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/28/2025 6:09:10 AM

ID: 794bf81d-daae-4d9b-90b1-1d1b6e8a9091

Signature

DocuSigned by:

39A86CC6166F4D9...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.72.225.16

Timestamp

Sent: 3/28/2025 4:01:16 AM

Viewed: 3/28/2025 6:09:10 AM

Signed: 3/28/2025 6:11:13 AM

Cesar Padovesi

cesar@mplegal.com.br

Procurador

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/28/2025 8:35:30 AM

ID: ca7e2fe0-36b8-4c59-b02c-d02ea150ee3b

Assinado por:

6219FA5ABFA3456...

Signature Adoption: Uploaded Signature Image

Using IP Address: 189.96.229.187

Signed using mobile

Sent: 3/28/2025 4:01:19 AM

Viewed: 3/28/2025 8:35:30 AM

Signed: 3/28/2025 8:38:05 AM

Elaine dos Santos Feijó

esfeijo@machadomeyer.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/28/2025 9:04:14 AM

ID: 9bbc3a65-c891-4671-8658-b98128a65c64

Signed by:

A690F52FAA314DA...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 10.17.10.26

Sent: 3/28/2025 4:01:18 AM

Viewed: 3/28/2025 9:04:14 AM

Signed: 3/28/2025 9:05:01 AM

Fabio Bonadiman

fabio@gauchatecpar.com.br

Presidente

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC REDE IDEIA RFB

Electronic Record and Signature Disclosure:

DocuSigned by:

A55C5FA480654C2...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.103.234.254

Sent: 3/28/2025 4:01:17 AM

Viewed: 3/28/2025 7:49:44 AM

Signed: 3/28/2025 7:50:56 AM

Signer Events**Signature****Timestamp**

Accepted: 9/23/2023 11:02:23 AM
ID: bdbfab2-72bf-4e53-ad6e-55f13c9d40f1

Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
Ol-documentacao-fundos@btgpactual.com
PROCURADORA

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/28/2025 10:14:58 AM
ID: e6c4978e-4ebe-4bc3-abd7-effd4cf96e83

Gustavo Pozzebon Stock
gustavo@brasilttepar.com.br
Presidente

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC REDE IDEIA RFB

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/28/2025 6:50:20 AM
ID: 66d08001-e5da-4929-add5-ef4dde9da7d9

Kevin Nobels
kevin.nobels@macquarie.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/28/2025 7:47:39 AM
ID: 90130f51-3a98-4ca9-87ba-3cc5666d79f4

Melisse Chiesa
melisse@brasilttepar.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC REDE IDEIA RFB

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/28/2025 5:50:58 AM
ID: 41906604-d24b-4b8e-a771-9f1e9096f6e8

Reinaldo Garcia Adão
Ol-documentacao-fundos@btgpactual.com
PROCURADORA

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC VALID RFB v5

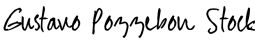
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/28/2025 10:13:38 AM
ID: bd1b7fbf-785d-4ddd-abad-036c564a79ef

Assinado por:

57E05B45812E422...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 24.239.168.211

Sent: 3/28/2025 4:01:18 AM
Resent: 3/28/2025 9:59:46 AM
Viewed: 3/28/2025 10:14:58 AM
Signed: 3/28/2025 10:18:20 AM

DocuSigned by:

83CB57DA851C420...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.188.152.179

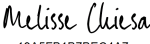
Sent: 3/28/2025 4:01:17 AM
Viewed: 3/28/2025 6:50:20 AM
Signed: 3/28/2025 6:52:55 AM

Signed by:

EF06D4A45200450...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 24.206.82.28

Sent: 3/28/2025 4:01:15 AM
Viewed: 3/28/2025 7:47:39 AM
Signed: 3/28/2025 7:48:03 AM

Assinado por:

19A5FB1B7BEC4A7...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.209.140.186


Sent: 3/28/2025 4:01:17 AM
Viewed: 3/28/2025 5:50:58 AM
Signed: 3/28/2025 6:09:40 AM

Assinado por:

57E05B45812E422...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 24.239.168.211

Sent: 3/28/2025 4:01:19 AM
Resent: 3/28/2025 9:59:46 AM
Viewed: 3/28/2025 10:13:38 AM
Signed: 3/28/2025 10:14:35 AM

Signer Events	Signature	Timestamp
VFW - Valéria Adriana F. Walder vwalder@pn.com.br Pinheiro Neto Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	DocuSigned by:  B72205690D6B439... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.204.39.7	Sent: 3/28/2025 4:01:18 AM Viewed: 3/28/2025 7:25:20 AM Signed: 3/28/2025 7:25:53 AM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Beatriz Vassilieff Martins BVassilieff@machadomeyer.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/28/2025 4:03:41 AM ID: accbba59-f0d6-46b0-8832-5b3d36ea7b78	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; color: blue;">VIEWED</div> Using IP Address: 177.9.53.30	Sent: 3/28/2025 4:01:15 AM Viewed: 3/28/2025 4:03:41 AM
---	--	--

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Caio Simoes Gambini cgambini@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	Sent: 3/28/2025 4:01:15 AM
Nicolas Haspo NMHaspo@machadomeyer.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	Sent: 3/28/2025 4:01:19 AM Viewed: 3/28/2025 4:01:55 AM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/28/2025 4:01:20 AM
Envelope Updated	Security Checked	3/28/2025 9:59:45 AM
Certified Delivered	Security Checked	3/28/2025 7:25:20 AM
Signing Complete	Security Checked	3/28/2025 7:25:53 AM
Completed	Security Checked	3/28/2025 10:18:22 AM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.